RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0012/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, realizada 24/02/2011, Sessão Administrativa em Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE Excelências FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO; apreciando 002700.78.2011.5.13.0000-e, TRT NU por unanimidade, RESOLVEU referendar o ato por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu deferiu pedido 0 aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor José de Souza Lins, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 40, §1°, inciso III, "a", §§ 2°, 3° e 17, da Carta Magna, art. 1°, da Lei n° 10.887/2004, e art. 186, inciso "a", da Lei n° 8.112/90, computando-se no cálculo dos respectivos proventos a VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de nível FC/02 e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de nível FC/03 (art. 3°, da Lei N° 8.911/94, c/c o art. 15, da Lei N° 9.527/97), bem como 5% (cinco por cento), a título de anuênios (art. 67, da Lei N° 8.112/90, redação art. 6°, da Lei n° 9.624/98, original, art. 15, da Medida Provisória N° 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT N° 4.442/2002), com efeitos a contar da data de publicação do ato de aposentação, de acordo com o art. 188, da Lei N° 8.112/90.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, em licença nojo.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária